

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Ofício Nº 51/2025 - PMA/GAB/GEDEC/NUPGM

Em 05 de dezembro de 2025.

A SUA EXCELÊNCIA A SENHORA
VEREADORA ANDREIA REZENDE DE FARIA PARALOVO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
N E S T A

Senhora Presidente,
Dignos Vereadores,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder subsídio ao transporte público coletivo urbano do Município de Anápolis, operado pela empresa URBAN – Mobilidade Urbana de Anápolis SPE/Ltda., no valor de R\$ 616.956,75 (seiscentos e dezesseis mil, novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos), a título de subvenção econômica destinada à recomposição da data-base de junho de 2024, relativa ao período compreendido entre junho/2024 e novembro/2024, conforme critérios técnicos apresentados pela Agência Reguladora do Município – ARM.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A proposta ora encaminhada fundamenta-se na necessidade de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, princípio consagrado no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e reiterado pela doutrina especializada e pela jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais Superiores.

Consta do processo administrativo nº 01101.00000444/2024-09 a existência de um passivo de aproximadamente R\$ 616.959,75 (seiscentos e dezesseis mil, novecentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos), resultante do acumulado referente ao reajuste da data-base de junho/2024 até novembro/2024, conforme processo 0011524-31.2024.5.18.0000 – TRT18.

O STPA como serviço público essencial Emenda Constitucional nº 90, de 15 de setembro de 2015, ao incluir o transporte no rol dos direitos sociais do artigo 6º da Constituição Federal, elevou-o à condição de direito fundamental, equiparando-o à saúde, à educação e à moradia. Desde então, o transporte público passou a integrar o núcleo essencial dos serviços que o Estado deve garantir a todos os cidadãos, especialmente aos de menor poder aquisitivo, assegurando o acesso a outros direitos igualmente fundamentais.

O cálculo que embasa o subsídio foi objeto de estudo técnico minucioso, elaborado pela ARM, considerando as rubricas pertinentes aos cargos e funções dos profissionais empregados no sistema de transporte coletivo urbano e a incidência dos reajustes salariais correspondentes à data-base de 2024, cujos efeitos recaem sobre o período de junho a novembro daquele ano.

A medida insere-se na competência municipal prevista no art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal, bem como encontra amparo na Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012), a qual autoriza a adoção de subsídios com vistas a garantir a continuidade, eficiência e modicidade tarifária do serviço público essencial de transporte coletivo.

A concessão do subsídio mostra-se, portanto, juridicamente legítima, economicamente adequada e socialmente necessária, visando assegurar a regularidade na prestação do serviço à população, evitar desequilíbrios contratuais e prevenir riscos de paralisação que possam comprometer o interesse público.

Cumpre enfatizar que o subsídio ora proposto possui caráter pontual, específico e delimitado, restrito ao período e às condições explicitadas no Projeto de Lei, não comportando extensão automática a outros ciclos ou exercícios.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria para a manutenção da prestação regular do transporte coletivo urbano, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, reafirmando o compromisso desta gestão com a responsabilidade fiscal, a eficiência administrativa e a promoção do interesse público.

Por todas essas razões, justifica-se a apresentação desta proposição legislativa, que se espera seja apreciada, discutida e aprovada por esta Egrégia Casa de Leis, **em REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do caput do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Anápolis/GO.

Atenciosamente,

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
PREFEITO MUNICIPAL



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Aurélio Corrêa, Prefeito**, em 05/12/2025, às 18:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2075747** e o código CRC **E39B4F1D**.

01206.00000203/2025-55

2075747v2

Centro 200 Sede da Prefeitura - Bairro CENTRO - CEP 75075-210 - Anápolis - GO , Sede da Prefeitura - www.anapolis.go.gov.br

LEGISLAÇÃO

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBSÍDIO AO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, OPERADO PELA CONCESSIONÁRIA EMPRESA URBAN - MOBILIDADE URBANA DE ANÁPOLIS SPE/LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder subsídio ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Anápolis, no valor de R\$ 616.956,75 (seiscentos e dezesseis mil, novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos) à empresa URBAN - Mobilidade Urbana de Anápolis SPE/LTDA.

Parágrafo único. O subsídio de que trata o caput deste artigo corresponde à subvenção econômica destinada à concessionária acima mencionada, para reposição e garantia do pagamento da data-base de junho de 2024, aos profissionais que trabalham no Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Anápolis no período de junho/2024 a novembro/2024.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder os trâmites necessárias para a execução desta Lei.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei serão custeadas com recursos do Município de Anápolis e correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e, se necessário, suplementares.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
PREFEITO MUNICIPAL



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Aurélio Corrêa, Prefeito**, em 05/12/2025, às 18:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2075749** e o código CRC **7EA1FB89**.

01206.00000203/2025-55

2075749v2